



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO

Nº 35/2018

ASSUNTO

- Instalação de ramais do Sistema de Proteção por Chuveiros Automáticos (SPK) dentro das unidades autônomas inseridas em condomínios, sendo que estas unidades ainda não estão em funcionamento.

MOTIVAÇÃO

- Ofício protocolado pela VITÓRIA PARTNERS EMPREENDIMENTOS solicitando reavaliação do assunto.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015;
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto nº 4062 - R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NT 01, Parte 02/2015 – Apresentação de Projeto Técnico;
- NT 20/2010, Sistema de Proteção por Chuveiros Automáticos.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando o item 5.4 da NT 20 que diz:

“5.4 Nas edificações, onde houver exigência da instalação do sistema de chuveiros automáticos, deve-se atender a toda área de edificação, podendo, a critério do projetista, deixar de abranger a casa do zelador, quando localizada na cobertura.”

- Considerando o item 5.2.1 da NT 01, Parte 02 que diz:

“5.2.1 Cabe aos respectivos responsáveis técnicos além das prescrições elencadas nesta norma, a responsabilidade pelo conteúdo técnico-normativo em relação às medidas de segurança contra incêndio e pânico objeto do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), assim como a responsabilidade pelos danos advindos do descumprimento das normas técnicas (NT's) do CBMES.”

- Considerando que uma sala vazia e inoperante não apresenta carga de incêndio relevante a ponto de se exigir a imediata instalação do sistema SPK;
- Considerando que a organização do serviço dentro da Unidade Autônoma, bem como as diferentes técnicas construtivas e arquitetura empregadas pode resultar em diferentes posicionamentos dos bicos do sistema SPK;


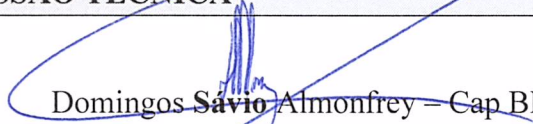


Parecer:

A Comissão Técnica decide deferir o pleito da solicitante, apresentando o seguinte esclarecimento:

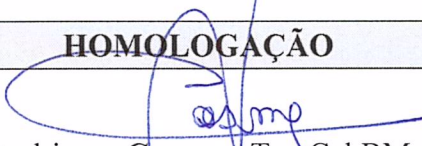
1. A Construtora e, portanto, o condomínio ficam responsáveis pela instalação de todo o sistema SPK, desde a Reserva Técnica e o sistema de bombas até os ramais e bicos instalados nas áreas comuns;
2. Os bicos de SPK dentro das unidades autônomas serão exigidos a partir do momento em que as mesmas estiverem tendo sua atividade implementada. Se a unidade autônoma estiver desativada, não se exigirá a instalação dos bicos;
3. Deverá constar no projeto uma observação contendo quais salas estão sem o bico SPK. Tais observações, entretanto, não carecem de passar por análise, bastando que as informações estejam claras para o trabalho de conferência do vistoriador;
4. O condomínio será responsável pela cobrança da instalação do bico pelo condômino na ocasião da implementação da atividade comercial na unidade autônoma;
5. O SPK deverá ser dimensionado (reserva técnica, potência de bomba, diâmetro da tubulação etc.) para atender toda a área da edificação, conforme item 5.4 da NT 20, mesmo que os ramais das unidades autônomas ainda não estejam instalados;
6. Caso tenha ocorrido a instalação de um novo bico de SPK em alguma sala inserida de edificação já licenciada, por ocasião da vistoria de renovação, o condomínio e não o proprietário da unidade autônoma, deverá apresentar um laudo comprovando que o sistema está em condições de operar, junto com a respectiva ART de manutenção.

Vitória / ES, 10 de outubro de 2018.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

 Cleudo Junior Souza Constancio – Cap BM Membro da Comissão Técnica	 Domingos Sávio Almonfrey – Cap BM Membro da Comissão Técnica
 Howlinkston Bausen – 2º Ten BM Membro da Comissão Técnica	 Alan Rosa Francisco – 2º Ten BM Membro da Comissão Técnica

HOMOLOGAÇÃO

 Andrisson Cosme – Ten Cel BM Chefe do CAT
--